

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL nº 4.339, de 2019)

Dê-se ao art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.339, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
‘Art. 21

.....

§ 3º O Ministério do Turismo poderá estabelecer classe de quotas especiais.’ (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é possibilitar que o Ministério do Turismo estabeleça classe de quotas especiais, de forma a aprimorar o projeto de lei, que tem por finalidade ampliar o rol dos prestadores de serviços turísticos e vedar a divulgação ou promoção de prestadores de serviços turísticos não cadastrados no Ministério do Turismo.

Ante o exposto, apresentamos a presente Emenda para aprovação dos demais Pares.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA